

Parecer: MPC/DRR/1804/2020
Processo: @REC 19/00560450
Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Rio do Sul
Assunto: Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 - Processo recorrido: @REP 18/00646906

Número Unificado: MPC-SC 2.3/2020.1797

Trata-se de recurso de reexame interposto pelo Sr. Elias Souza, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000, em face da decisão plenária prolatada na sessão ordinária de 25/02/2019 (Acórdão nº 54/2019), exarada no processo nº REP 18/00646906.

O recorrente, através de seu procurador, interpôs o presente recurso às fls. 02-15.

A Diretoria de Recursos e Revisões, mediante o parecer nº 97/2019 (fls. 23-40), sugeriu ao Relator:

- 3.1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 54/2019, exarado nos autos do processo @REP 18/00646906, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.
- 3.2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Diretoria de Recursos e Revisões ao recorrente.

É o relatório.

A sugestão da diretoria técnica, pelo conhecimento do recurso de reexame, merece ser acolhida, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Especificamente quanto à tempestividade, verifica-se que esta foi corretamente observada, pois o Acórdão recorrido foi publicado no dia 07/05/2019 e o recurso protocolizado em 06/06/2019, antes de transcorrido o prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da decisão, nos termos do art. 80 da LC nº 202/2000.

No que tange à análise das alegações recursais, entendo que a diretoria bem rebateu os fundamentos apresentados pelo recorrente, razão pela qual acompanho as conclusões expostas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000, manifesta-se:

1) pelo **conhecimento** do recurso de reexame interposto, por atender ao disposto no art. 80 da LC nº 202/2000;

2) no mérito, pela **negativa de provimento**, ratificando na íntegra a decisão recorrida;

3) pela **ciência** da decisão ao recorrente Sr. Elias Souza e ao seu procurador Dr. Rory Klay Sant'Ana (OAB/SC 26.751).

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

Diogo Roberto Ringenberg
Procurador de Contas